

25.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição

Licenças concedidas por motivo de moléstia aos oficiais abaixo mencionados:

Em sessão de 13 de Janeiro último:

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, Eduardo Amaro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão, Francisco Cardoso de Azevedo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão, Augusto António da Gama Lobo, cinquenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 27

Capitão, Manuel Machado Soares de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 30

Capitão, Rufino Nunes, sessenta dias para se tratar.

2.º grupo de metralhadoras

Tenente coronel, José Marcelino da Silva Pereira, sessenta dias para se tratar.

4.º grupo de metralhadoras

Tenente, Carlos Alberto Ferreira Henriques, cinquenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria de reserva n.º 17

Tenente-coronel, António do Canto Blanc Moreira da Câmara Falcão, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, actualmente no regimento de infantaria n.º 33, Anibal Ascensão Soares, sessenta dias para se tratar.

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 29, Armando de Sousa Soares Andrea Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 de Janeiro:

Regimento de artilharia n.º 2

Capitão, António Brandão Melo Mimoso, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilharia n.º 7

Capitão do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Francisco Gomes de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, Francisco Lopes, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, Álvaro Vaz de Sá Pereira e Castro, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Manuel de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 23

Tenente ajudante, Belisário Pimenta, cinquenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 29

Alferes, António Rodrigues Marques, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, em serviço no 1.º batalhão de artilharia de costa, Amílcar Barcinio Pinto, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 27 de Janeiro:

Estado maior de cavalaria

Coronel, Rodrigo António Aboim de Ascensão, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 9

Capitão, José Costa Teixeira, cinquenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, actualmente no regimento de infantaria n.º 18, Francisco António de Almeida, trinta dias para se tratar.

Tenente de infantaria, Jorge Figueiredo de Barros, sessenta dias para se tratar.

Tenente de infantaria, Sérgio de Assunção Morais e Castro, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 de Fevereiro:

Regimento de cavalaria n.º 8

Capitão picador, António Joaquim de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 10

Alferes, Carlos Vitor da Silva Lorente, trinta dias para se tratar.

Alferes, António Lobo Antunes, cinquenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 29

Alferes, João Joaquim de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente de infantaria, João Feio Basto Folque, sessenta dias para se tratar.

26.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Serviço de administração militar

Capitão, adido, em serviço no Ministério das Colónias, Joaquim Marreiros — medalha de prata.

27.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Licenças registadas concedidas aos oficiais abaixo mencionados:

Estado maior de cavalaria

Tenente, Salvador Alberto du Courtils Cifka Duarte, noventa dias, prorrogada por mais trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, José Salvação Barreto, cento e oitenta dias.

Disponibilidade

Tenente de infantaria, António Soriano Mendes Lages, cento e vinte dias.

Rectificações

Na *Ordem do Exército* n.º 1, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 1913, na p. 3, lin. 1, 6 e 7, onde se lê: «2.º Grupo — 3 Alice dos Anjos, filha do falecido alferes Manuel António Rodrigues», leia-se: «1.º Grupo — 1 Alice dos Anjos, filha do falecido alferes Manuel António Rodrigues»; na mesma página, lin. 1, 10 e 11, onde se lê: «3.º Grupo — 5 Arménia, filha do mestre de clarins Lino Augusto dos Santos», leia-se: «2.º Grupo — 2 Arménia, filha do mestre de clarins Lino Augusto dos Santos».

Na p. 8 da *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, do corrente ano, lin. 32, onde se lê: «do mesmo batalhão», leia-se: «do 2.º batalhão».

Na p. 14 da da mesma *Ordem*, lin. 18, onde se lê: «António», leia-se: «Artur».

Na p. 16 da mesma *Ordem*, lin. 37, onde se lê: «João», leia-se: «Joaquim».

Na p. 35 da mesma *Ordem*, lin. 38, onde se lê: «reserva» leia-se: «reforma».

Na p. 11 da mesma *Ordem*, lin. 12, onde se lê: «2832», leia-se: «430».

João Pereira Bastos.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Luís Augusto Ferreira de Castro, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 38, de 17 do corrente, p. 611, 2.ª col., 12.ª lin., onde se lê: «9-7-1905», deve ler-se: «9-7-1903».

Majoria General da Armada, em 17 de Fevereiro de 1913. — Em nome de S. Ex.ª, o Major General da Armada, António Pereira Nunes, capitão de fragata.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Achando-se vago o lugar de cabo de mar da capitania do porto de Viana do Castelo, e atendendo ao que representou Manuel Passos, ex-segundo marinheiro da armada, ao que dispõem o regulamento geral das capitánias, de 1 de Dezembro de 1892, artigo 35.º, e o decreto de 18 de Abril de 1895, sobre departamentos, capitánias e delegações marítimas no continente e ilhas adjacentes, artigos 17.º, 20.º e 29.º; a que não há na Divisão de Reformados da Armada, praça alguma nas condições da lei para cabo de mar; à necessidade do provimento do lugar vago; e à proposta do chefe do Departamento Marítimo do Norte: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja nomeado para exercer o lugar de cabo de mar da capitania do porto de Viana do Castelo, Manuel Passos, ex-segundo marinheiro da armada, na vaga aberta em 9 de Outubro de 1912, pelo falecimento de José de Matos, visto satisfazer plenamente a todas as condições legais e ser o único candidato que se apresentou ao concurso para o preenchimento do dito lugar.

Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1913. — O Ministro da Marinha, José de Freitas Ribeiro. (Tom o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Fevereiro de 1913).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 1

Domingos de Pinho, servente da Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto, na situação de actividade — passado à situação de inactividade, por doença. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente).

Fevereiro 10

Jacinto Lial da Costa Amoêdo, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na situação de actividade — passado à situação de inactividade, por doença. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 do corrente).

Fevereiro 15

Jorge Frederico Norton, fiscal de 1.ª classe do movimento e tráfego, adido à Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, na situação de licença illimitada — exonerado a seu pedido.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 17 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Santa Comba Dão a Viseu, apresentada

pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, e referente ao período decorrido de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1912 (primeiro semestre do ano económico de 1912 a 1913), está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mencionada Companhia seja paga a quantia de 13:688/455 réis, como liquidação desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para o director fiscal da exploração de caminhos de ferro.

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e referente ao período decorrido de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1912 (primeiro semestre do ano económico de 1912 a 1913) está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mencionada Companhia seja paga, pelo fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado, em harmonia com o disposto no respectivo contrato de concessão, aprovado por carta de lei de 24 de Maio de 1902, a quantia de 44:135/922 réis, como liquidação desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro da linha de Foz-Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, e referente ao período decorrido de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1912 (1.º semestre do ano económico de 1912-1913), está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mencionada Companhia seja paga a quantia de 12:466/969 réis, como liquidação desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para o director fiscal de exploração de Caminhos de Ferro.

Atendendo a que o projecto de quatro viadutos apresentado pela Compagnie Française pour la Construction et Exploitation de Chemins de Fer à l'Etranger, concessionária do Caminho de Ferro do Vale do Vouga, para serem construídos no troço de Sarnadas a Viseu, na linha de Espinho a Viseu, estão no caso de ser aprovados: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja aprovado este projecto, devendo a argamassa empregada nas alvenarias ser dosada na proporção de 450 quilogramas de cimento, pelo menos, para 1 metro cúbico de areia, podendo as situadas nos quilómetros 30,650 e 31,350 ser desde já construídos e os situados nos quilómetros 42,947 e 43,987, depois de aprovada a variante em que estão compreendidos.

Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para o director fiscal de exploração de Caminhos de Ferro.

Atendendo a que o projecto da variante ao traçado aprovado por portaria de 2 de Maio de 1912, na parte compreendida entre o quilómetro 42.709,41 e 44.971,4 e designada pela denominação de Vouzela, bem como o traçado dessa variante na estação de Vouzela, entre os quilómetros 44.128,99 e 44.449,08 apresentado pela Compagnie Française pour la Construction et l'Exploitation de Chemins de Fer à l'Etranger, concessionária do Caminho de Ferro do Vale do Vouga, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja aprovado este projecto, devendo exigir à companhia concessionária o fiel cumprimento dos regulamentos em vigor nos projectos que tem de ser submetidos à aprovação do Governo.

Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.

Atendendo a que o projecto do viaduto sobre o rio Vouga, apresentado pela Compagnie Française pour la Construction et l'Exploitation de Chemins de Fer à l'Etranger, concessionária do Caminho de Ferro do Vale do Vouga, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja aprovado este projecto, devendo a dosagem de cimento na argamassa ser pelo menos de 450 quilogramas de cimento para um metro cúbico de areia, incumbindo, porém, à respectiva Direcção Fiscal, a fixação exacta dessa dosagem, bem como a verificação da qualidade dos materiais.

Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.